

**Excelentíssimo Senhor
Conselheiro Relator JOÃO ANTONIO**

Ref.: Relatório Conclusivo acerca de representação interposta em face da ausência de Transporte Escolar Gratuito (TEG) para cerca de 6 mil alunos.

1. INTRODUÇÃO

Trata o presente de relatório conclusivo acerca de representação interposta pelo Vereador da cidade de São Paulo Celso Giannazi, pelo Deputado Estadual de São Paulo Carlos Gianazzi e pela Deputada Federal Luciene Cavalcante em face da ausência de Transporte Escolar Gratuito (TEG) para cerca de 6 mil alunos da rede municipal. Em apertada síntese, a representação tem sua base em uma matéria jornalística veiculada pelo G1, que aponta a demora na contratação de prestadores do serviço como sendo a causa do problema (peça 01, fls. 02/03).

Em sede de relatório preliminar, foram elaborados quatro questionamentos à Administração para elucidar os fatos narrados (peça 09). Após manifestação da SME, ainda restaram dúvidas, conforme consignado em novo relatório (peça 33).

A Administração novamente se manifestou no processo, apresentando novos esclarecimentos a respeito do tema (peças 39 a 43). Assim, conforme determinado à peça 46, passamos a nos manifestar em sede de relatório conclusivo.

2. ANÁLISE

2.1. Falhas no transporte escolar

Alegações dos Representantes

Informou que no dia 01.03.2023, o jornal “G1” veiculou uma reportagem abordando a situação de crianças que estão sem frequentar a escola em razão da ausência de Transporte Escolar Gratuito (TEG) na cidade de São Paulo¹.

¹ Disponível em:

Segundo o jornal, cerca de 6 mil crianças estariam sendo atingidas pelo problema.

Acrescentou que o sindicato que representa as Empresas de Transporte Escolar do Estado de São Paulo apontou que a demora na contratação de novos condutores é uma das razões para as crianças estarem sem o benefício. Este município ainda não teria assinado todos os contratos para a prestação do serviço, uma vez que o pregão para a contratação das empresas terminou em janeiro e 25 contratos ficaram pendentes.

Esclareceu que, ainda segundo o jornal “G1”, no dia 10.05.2022 a Prefeitura teria divulgado um aumento no raio de atendimento do transporte escolar, e que, para concretizar isso, contrataria aproximadamente 1.000 (mil) novos condutores para fazer o transporte das crianças. Entretanto, ainda não teria realizado essas contratações.

De modo que afirmou que milhares de crianças estão sendo privadas de acessar e frequentar as suas escolas em razão da má gestão da Secretaria Municipal de Educação de São Paulo em relação ao Transporte Escolar Gratuito (TEG).

Assim, solicitaram que este Tribunal tome as providências cabíveis para assegurar os direitos básicos das crianças ao transporte escolar gratuito, que está previsto no art. 208, inc. VII da Constituição Federal², e no art. 11 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996)³.

Finalizou destacando que o próprio site da Prefeitura de São Paulo prevê o seguinte sobre o Transporte Escolar Gratuito (TEG):

O Transporte Escolar Gratuito (TEG) é um programa que procura garantir o acesso e a permanência na escola às crianças entre 4 e 12 anos de idade, matriculadas na Rede Municipal de Ensino, obedecendo critérios de atendimento estabelecidos na legislação específica, como as situações para as

<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/sp2/video/sindicato-fala-em-demora-na-contratacao-do-transporte-escolar-gratuito-na-capital-11408376.ghtml>

² Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

(...)
VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

³ Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

(...)
VI - assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal.

quais não foi possível disponibilizar uma vaga em uma unidade até 2 km de casa. Ele atende também estudantes com deficiência ou doenças crônicas em que há indicação médica de necessidade de transporte para ir e voltar da escola, mesmo que morem a uma distância menor. Essa distância entre a casa e a escola é calculada automaticamente pelo sistema Escola Online (EOL), a partir dos dados da matrícula, considerando a rota a pé. Se no percurso entre residência/Unidade de matrícula existir uma barreira física, identificada e reconhecida por comissão específica, que represente um risco para integridade física para a criança, sem que exista uma rota alternativa para o estudante – como avenidas de tráfego intenso sem semáforo ou faixa de pedestre – o estudante também poderá ser incluso no Programa, ainda que more a menos de 2 km quilômetros da escola.

Manifestação Prévia da Origem (peças 39 a 43)

Resumidamente, a Pasta informa que 135.976 alunos são atendidos pelo benefício (peça 40, fls. 01/02) mas que, em razão do fluxo de atendimento variável (que pode tardar alguns dias), 3.431 aguardavam a concessão do benefício em 09.10.23 (peça 40, fls. 02/03).

Para responder aos demais questionamentos do relatório preliminar, a Secretaria anexou as planilhas que constam às peças 41 e 43.

Análise da Coordenadoria

Verificamos que atualmente o regramento vigente quanto ao transporte escolar dos estudantes da rede municipal de ensino é a Instrução Normativa SME nº 06, de 24.03.2023. Os critérios de atendimento constam no art. 6º, *in verbis*:

Art. 6º - Serão atendidos os estudantes:

I – De zero a 11 anos, considerando data base 31/01 do ano corrente que residirem a partir de 1,5km da Unidade Educacional, sendo a distância calculada por meio dos dados de georreferenciamento, do Sistema Escola On-line – EOL, considerando a rota a pé a partir do endereço residencial.

II - De zero a 11 anos, que no percurso da residência à escola seja constatada a existência de barreiras físicas, temporárias ou não, incluídas no Cadastro Geral de Barreiras Físicas das DREs, considerando o endereço residencial do estudante cadastrado no EOL, desde que inexista rota alternativa para desvio da barreira com distância inferior a 1,5km mesmo que a unidade de matrícula seja de preferência da família, sem limite de distância.

III - Com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento - TGD e Altas Habilidades/Superdotação, ratificados pelo CEFAI/DRE quando não houver laudo identificando a deficiência, sem limite de distância e/ou idade;

IV - Com problemas crônicos de saúde, dificultando ou impedindo sua locomoção, que detenham laudos médicos devidamente cadastrados no Sistema Escola On-line – EOL, sem limite de distância e/ou idade.

V - Assistidos pelo Núcleo de Apoio e Acompanhamento para a Aprendizagem – NAAPA, que necessitam do transporte escolar para permanecerem frequentando a escola, independentemente da idade do estudante, sem limite de distância e/ou idade.

Ademais, a referida Instrução faz referência ao Edital de Chamamento Público Nº 01/2022 - SMT/SETRAM/DTP, dispondo no art. 36:

Art. 36 Em caso de recusa às determinações da Secretaria Municipal de Educação, além das penalidades previstas no item 7.7 do Edital de Chamamento Público nº 01/2022 – SMT/SETRAM/DTP, será realizada a suspensão do credenciado, por 12 meses.

Assim, para verificar a situação atual da efetiva disponibilidade de transporte aos estudantes, conforme diretrizes da IN SME 06/2023, foram solicitados esclarecimentos sobre os seguintes aspectos:

1. Todos os estudantes relacionados nos incisos I a V do art. 6º da Instrução Normativa nº 06 de 24.03.2023 estão sendo efetivamente contemplados com o transporte escolar gratuito municipal? Informar o número total, por idade e por DRE, dos alunos atendidos pelo transporte.
2. Há ainda alunos sem acesso ao transporte escolar gratuito? Informar eventual quantidade de alunos ainda sem acesso ao transporte escolar, por idade e por situação (se são estudantes com deficiência ou assistidos pelo NAAPA). Informar também eventuais providências tomadas para corrigir a situação.
3. Quais contratos estão atualmente vigentes para o transporte escolar? Especificar os dados dos contratos, relacionando-os com o respectivo processo administrativo SEI de contratação e o número de crianças atendidas por intermédio de cada contrato.
4. Quantos e quais contratos foram firmados nos autos do Edital de Chamamento Público Nº 01/2022 -SMT/SETRAM/DTP? Fornecer os dados dos contratos, com prazos de vigência, relacionando-os com o respectivo processo administrativo SEI de contratação e o número de crianças atendidas por cada contrato.

Recebidas as informações contidas nas peças 39/43, passemos à análise.

Inicialmente, visando organizar as informações, apresentamos o Quadro 1, que contém a distribuição de alunos que fazem jus ao TEG e quantos destes são atendidos pelo benefício, conforme informações fornecidas pela Origem:

Quadro 1: Percentual de não atendimento dos alunos que fazem jus ao TEG, por Diretoria Regional de Educação (DRE)

DRE	Total de Alunos com Direito ao TEG	Alunos Atendidos	Alunos Não Atendidos	Não Atendimento (%)
BT	10.698	10.451	247	2,31
CL	20.436	19.445	991	4,85
CS	18.808	18.461	347	1,84
FB	4.831	4.767	64	1,32
G	10.324	10.206	118	1,14
IP	3.372	3.300	72	2,14
IQ	6.754	6.644	110	1,63
JT	9.603	9.281	322	3,35
MP	7.925	7.768	157	1,98
PE	6.893	6.867	26	0,38
PJ	21.467	20.709	758	3,53
SA	8.006	7.907	99	1,24
SM	10.290	10.170	120	1,17
TOTAL	139.407	135.976	3.431	2,46

Fonte: Elaborado pela Auditoria a partir dos dados fornecidos pela SME à Peça 40.

Em análise aos dados, observa-se que a Administração indica o total de 139.407 alunos, dos quais 3.431 não possuíam acesso ao TEG, muito embora cumpram os requisitos. No entanto, ao apresentar o detalhamento dos processos administrativos que embasam tais números, somente demonstrou a existência de 126.385 alunos (peça 41, fl. 309). Assim, em razão das discrepâncias nos dados apresentados, restam ausentes os processos administrativos correspondentes ao atendimento dos 9.591⁴ alunos restantes.

Ademais, também foram identificadas outras impropriedades com relação às quantidades descritas. Uma delas refere-se ao fato de que constam, nos arquivos apresentados, dois

⁴ 135.976 – 126.385 = 9.591 alunos.

processos administrativos de contratação para uma mesma placa de automóvel, conforme apresentado no Quadro 2:

Quadro 2: Duplicidades encontradas

Placa de Veículo	Processo SEI	Alunos Atendidos pelo TEG
DDS3650	6020.2022/0025759-0	65
	6020.2023/0080669-2	21
EMS4F89	6020.2022/0026068-0	57
	6020.2023/0080540-8	166
FSU6457	6020.2022/0026191-0	16
	6020.2023/0070736-8	16
DJE9241	6020.2022/0033781-0	43
	6020.2023/0073282-6	43
FTP8H64	6020.2022/0054090-9	125
	6020.2023/0071227-2	125
CZX3D79	6020.2023/0029499-3	56
	6020.2023/0078866-0	0

Fonte: Peça 41

Destaca-se que, para cada situação apresentada no quadro anterior, ao menos um dos processos já se encontrava encerrado. No entanto, por ambos constarem na lista, é possível que o número de alunos tenha sido contabilizado em duplicidade, prejudicando a qualidade das informações apresentadas.

Outro fato constatado refere-se a uma análise dos processos administrativos. Em uma pequena amostra, foi comparada a quantidade de alunos transportados (assim informado pela SME) com a capacidade do veículo cadastrada no TEG, conforme descrito na Ordem de Serviço dos processos listados. A comparação encontra-se resumida no Quadro 3:

Quadro 3: Comparação entre a quantidade de alunos informado pela SME e a quantidade que consta nas Ordens de Serviço

Processo SEI	Placa do Veículo	Alunos Transportados	Capacidade do TEG Segundo a Ordem de Serviço
6020.2022/0024220-7	BSZ9190	13	8
	EKH9497	32	26
	ELL9031	15	9
6020.2022/0024545-1	FNU9127	7	9
	FYI7D65	5	9
6020.2022/0024992-9	EBM3458	24	10
	ELA0612	11	10

6020.2022/0026904-0	CZX5983	58	23
	CZX6439	39	23
	FKE9648	7	14
6020.2022/0027693-4	AQP5338	103	34
	EBV2379	37	18
6020.2022/0031197-7	EFV9529	42	27
	FKF1087	24	14
	KVI5802	45	27
6020.2022/0036109-5	DRP9562	55	26
	ELM3512	46	23
6020.2023/0026693-0	FAI8529	29	9
	FFN1899	2	9

Fonte: Peça 41

Muito embora seja admissível que um mesmo veículo realize duas viagens diárias, há situações em que a quantidade de alunos transportado supera o dobro da capacidade que consta na Ordem de Serviço, prejudicando a qualidade das informações apresentadas, que carecem de elucidação.

Necessário destacar que os processos administrativos contêm tão somente a capacidade de TEG dos veículos e a DRE em que o serviço será prestado.

Por fim, constatamos que nos processos SEI consultados não são informados, na Ordem de Serviço, o modelo e o ano do veículo, apenas sua placa. O campo “TIPO” é preenchido com respostas genéricas, que pouco informam, e aparentemente não são padronizadas, tais como: “ônibus”, “convencional”, “creche” e “acessível”, entre outros. O preenchimento do campo, nos moldes atualmente praticados pela SME, dificulta a atuação dos controles internos (da administração) e externo — em que pese, em parte dos processos, a documentação do veículo constar do processo SEI em meio à documentação requerida para cadastramento no TEG.

Assim, **não constam nos processos quais seriam as crianças atendidas e a qual a unidade escolar pertencem.** Em face do exposto, conclui-se que **não é possível verificar os números apresentados tão somente com as informações que constam nos processos administrativos.**

Assim, com base em todo o exposto, conclui-se que a denúncia narrada é **procedente**.

Por fim, a respeito da renovação dos contratos existentes de TEG, foi escolhido o mês de novembro para compor a amostra utilizada para análise das informações. O Quadro 4 apresenta os resultados encontrados, sendo constatado que, conforme a amostra, a renovação se fez tempestivamente neste mês:

Quadro 4: Renovação dos contratos de TEG

Processo SEI	Início do Contrato	Término do Contrato	Data da Renovação
6020.2022/0047594-5	01.11.2022	01.11.2023	27.10.23
6020.2022/0047659-3	01.11.2022	01.11.2023	27.10.23
6020.2022/0047730-1	01.11.2022	01.11.2023	27.10.23
6020.2022/0048021-3	03.11.2022	03.11.2023	27.10.23
6020.2022/0048504-5	07.11.2022	07.11.2023	27.10.23
6020.2022/0048510-0	07.11.2022	07.11.2023	27.10.23
6020.2022/0048517-7	07.11.2022	07.11.2023	27.10.23
6020.2022/0048533-9	07.11.2022	07.11.2023	27.10.23
6020.2022/0048551-7	07.11.2022	07.11.2023	27.10.23
6020.2022/0048570-3	07.11.2022	07.11.2023	27.10.23
6020.2022/0048606-8	07.11.2022	07.11.2023	27.10.23
6020.2022/0052392-3	30.11.2022	30.11.2023	07.11.23
6020.2022/0052415-6	30.11.2022	30.11.2023	07.11.23
6020.2022/0052435-0	30.11.2022	30.11.2023	07.11.23
6020.2022/0052507-1	30.11.2022	30.11.2023	07.11.23

Fonte: Peça 41

2.2. Responsável pela área auditada

Nome	Cargo
Fernando Padula Novaes	Secretário Municipal de Educação

3. CONCLUSÃO

Em face de todo o exposto e sobre a documentação acrescida nas peças 39 a 43, conclui-se pela **procedência** da representação, destacando-se que:

- 3.431 alunos aguardavam o TEG, na data informada, conforme indicado pela SME (vide Quadro 1).
- Analisando as tabelas anexadas à defesa da Origem, registrou-se o montante de 9.591 alunos que constam como tendo acesso ao TEG, na contagem da SME, mas que não tiveram um processo administrativo correspondente discriminado;

- Os testes efetuados permitem concluir que as informações apresentadas possuem inconsistências (vide Quadros 2 e 3). Ademais, os processos administrativos indicados não discriminam quais são as crianças atendidas e a qual a unidade escolar pertencem, não sendo possível verificar os números apresentados tão somente com as informações apresentadas.

Em 16.11.23.

BRUNO HENRIQUE BLASIO KESLAREK
Auditor de Controle Externo

FRANCISCO SCATTOLIN FILHO
Supervisor de Controle Externo 4

De acordo.

FREDY HENRIQUE MILLER
Coordenador de Controle Externo II

De acordo.

RAFAEL VALVERDE ARANTES
Subsecretário de Controle Externo